

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 425, publicada no D.O.U. de 28/4/2020, Seção 1, Pág. 37.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		<b>UF:</b> RR
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Goiânia - Estácio Goiânia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.027031/2019-21		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>987/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/11/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Goiânia - Estácio Goiânia, código 18115, e a extinção dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Logística, tecnológico, ofertados na modalidade presencial.

### Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES), com sede na Avenida Goiás, Quadra 2.1, Lote Área, Loja 2, Térreo B e 1º Pavimento B, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, é mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., código 1112, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.536.667/0001-00. Foi credenciada pela Portaria MEC nº 361, de 5 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de maio de 2016.

Por sua vez, assim foram expedidos os atos autorizativos dos cursos da IES:

<b>CURSO</b>	<b>ATO DE AUTORIZAÇÃO</b>	<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU</b>
Administração, bacharelado (cód. 1208491)	Portaria nº 196/2016	16/5/2016
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1208588)	Portaria nº 196/2016	16/5/2016
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1208824)	Portaria nº 196/2016	16/5/2016
Gestão Financeira, tecnológico (cód. 1208751)	Portaria nº 196/2016	16/5/2016
Logística, tecnológico (cód. 1208749)	Portaria nº 196/2016	16/5/2016

De acordo com a instrução processual, a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. solicitou em 5 de setembro de 2019, por intermédio do Ofício nº 001/2019/REG/Estácio Goiânia, o descredenciamento da IES perante o sistema federal de ensino. O motivo alegado pela mantenedora foi a significativa mudança nas demandas educacionais, econômicas e sociais no município de Goiânia, impactando no desenvolvimento da atividade acadêmica da IES. É relevante citar que consta da documentação inserida nos autos manifestação da requerente informando que não há alunos vinculados aos programas de financiamento aos cursos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por intermédio da Nota Técnica Nº 82/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, carreada aos autos, informa que:

*Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:*

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

*I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*

*II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*

*III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*

***IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (grifo no original)*

*V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*

*VI - credenciamento de campus fora de sede.*

*No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:*

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

*Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.*

*Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.*

*Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

*I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*

*II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*

*III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

*responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*

*indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*

*comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.*

*No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários para a devida análise do pleito.*

*Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 16 e 17) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Faculdade Estácio de Sá de Goiás-FESGO (cód. 2501).*

*Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios de extinção de seus cursos em trâmite no sistema e-MEC.*

### **3. CONCLUSÃO**

*Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Goiânia - Estácio Goiânia (cód. 18115) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Logística, tecnológico, da Faculdade Estácio de Goiânia - Estácio Goiânia (cód. 18115), apontando ainda que a Faculdade Estácio de Sá de Goiás- FESGO (cód. 2501) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

### **Considerações do Relator**

Considerando que a SERES não apresentou nenhuma ressalva de mérito relativa ao pleito em comento, atestando inclusive o atendimento aos parâmetros normativos e as providências necessárias quanto à tutela do acervo acadêmico da IES por parte da mantenedora, e tendo em vista que o pedido se encontra de acordo com a legislação, sou favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Goiânia - Estácio Goiânia (cód. 18115), mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., bem como à extinção definitiva dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (cód. 1208491), Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1208588); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1208824); Gestão Financeira, tecnológico (cód. 1208751); e Logística, tecnológico (cód. 1208749).

Neste sentido, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Goiânia - Estácio Goiânia, com sede na Avenida Goiás, Quadra 2.1, Lote Área, Loja 2, Térreo B e 1º Pavimento B, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Voto, também, no sentido de que a Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO) providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Estácio de Goiânia – Estácio Goiânia, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente